



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 15 de Março de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica .

Pedir dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110) Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; **ATA APROVADA POR UNANIMIDADE.**

I – Pedir dispensa da Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Pedir dispensa da Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1-PARECERES

01/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Complementar nº.02, de 04 de Fevereiro de 2022 que "Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
02/2022	Vereadores Josenildo Ceará-PT, Alemão da Semente-PDT, Arion Aislan de Sousa-PL, Cida do Zé Bugre - PL, Deildo Piscineiro-PSDB, Dr. Leandro-PSDB, Dr.Sandro-DEM, Fábio Zanata-MDB,Gabriela Delgado PSB, João Dan- PDT, Márcia lobo - MDB, Pedro Soares-PSD, Wilson Almeida - PSDB	Projeto de Lei Ordinaria nº.03, de 16 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Camara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências”.

2- REQUERIMENTO

13/2022	Vereador Dr.Sandro - DEM	REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, a ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, solicitando cópia de todos os Projetos de Lei referente a urbanização e/ou expansões dos bairros de Nova Andradina.
14/2022	Vereador Márcia Lobo - MDB	REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Diretor do Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>de Habitação, Sr. LUCIANO LEAL, solicitando a seguinte informação:</p> <p>Qual a situação do município em relação a adesão ao programa de Regularização Fundiária e Melhoria habitacional - SELEHAB junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional?</p>
15/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB e Márcia Lobo - MDB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, solicitando as seguintes informações sobre o estatuto do magistério:</p> <p>a) Existe comissão para atualização do estatuto do magistério?</p> <p>b) Estão acontecendo reuniões para alteração do estatuto? Se sim, quantas foram realizadas? E qual será a data da próxima reunião?</p> <p>c) Já possuem alguma sugestão para alteração? Se sim, qual?</p>
16/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, solicitando as seguintes informações sobre a execução de recapeamento de pavimentação asfáltica nos Bairros Durval Andrade Filho, Bela Vista, Argemiro Ortega, Cristo Rei e Centro Educacional no Município de Nova Andradina.</p> <p>No mês de maio de 2021, a Administração Pública respondeu a essa Casa de Leis que já tinha sido dada a ordem de serviço para começar a execução, sendo assim:</p> <p>a) Quais os Bairros já foram recapeados?</p> <p>b) Qual a previsão de término para recapear todos os Bairros citados?</p> <p>c) Houve atraso no serviço? Se sim, qual foi o motivo? Já foi solucionado? Se sim, quantos dias ficaram interrompidos os serviços?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17/2022	Vereador Pedro Soares – PSD	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO, solicitando informações sobre o sistema de Refrigeração Ambiente da Farmácia básica do município, a saber:</p> <p>A) Os Aparelhos de ar condicionado estão funcionando de forma eficiente? B) A manutenção dos mesmos são feitas de forma preventiva ou corretiva? C) Como é controlada a temperatura do ambiente? D) Qual foi a data que foi feita a ultima manutenção dos mesmos?</p>
18/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA, ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Sr. AUGUSTO PINEDO ZOTTOS, ao Secretário Estadual de Infraestrutura (SEINFRA), Sr. EDUARDO CORREA RIEDEL, e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMDI), Sr. HERNANDES ORTIZ, solicitando as seguintes informações referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, (PRONAF):</p> <p>a) Qual número (quantitativo) de agricultores do nosso estado MS, e do nosso município Nova Andradina, deram entrada solicitando o financiamento PRONAF A, A/C e MAIS ALIMENTOS? b) Como está o andamento da liberação do PRONAF para os assentados do nosso estado? c) Por ventura, existe um período específico do ano para a liberação do PRONAF? Se sim, qual seria este período? d) Em média, quanto tempo demora, do início ao término quando requerido o PRONAF? e) Onde requerer o financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)?</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Srª JULIANA CAETANO ORTEGA requer que seja informado sobre o cumprimento da Lei Nº. 1.661 de 15 de dezembro de 2021, onde “Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS”, nas seguintes alíneas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O Conselho dos Direitos das Pessoas Com Deficiência está instalado em Nova Andradina?2. Já foi eleita a sua diretoria? Se sim, envie a relação de sua composição.3. Dos equipamentos necessários para o funcionamento do Conselho, já foram providenciado? Se sim, quais foram? Se não, quais são necessários?4. Caso ainda não esteja funcionando o referido conselho, quais impedimentos para que aconteça este funcionamento?
---------	---------------------------------	---

3- INDICAÇÕES

31/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, solicitando que tenha reajuste salarial de 16% aos servidores públicos de Nova Andradina.</p>
32/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente a Deputada Estadual, Sra. ROSE MODESTO, ao Senador, Sr. NELSON TRAD FILHO e a Senadora, Sra. SORAYA TRONICK, com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, solicitando apoio a fim de viabilizar Emenda Parlamentar para aquisição e Implantação de Cobertura da Quadra do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Nova Andradina.</p>
33/2022	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando a instalação de “Lixeiras” na ESF (Estratégia Saúde da Família) do Distrito de Nova Casa Verde.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

34/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando realização de estudos para viabilidade de realização de Reforma e revitalização dos playgrounds das praças do município e realizar a troca do gramado sintético da Praça Querenciano Cecílio de Lima.
35/2022	Vereadoras(es) Gabriela Delgado – PSB, Mácia Lobo – MDB, João Dan – PDT e Arion Aislan de Sousa – PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando realização de estudos de viabilidade para a Construção de uma unidade do ESF no Assentamento Angico.
36/2022	Vereadores(as) Márcia Batista Lobo-MDB, Gabriela Delgado-PSB, Cida do Zé Bugre - PL e Arion Aislan de Sousa-PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Sr. HERNANDES ORTIZ solicitando a implantação do curso EMPRETEC do SEBRAE no município.
37/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a Implantação de Faixa de Pedestres no encontro das Ruas Luiz Antônio da Silva e Cristo Rei.
38/2022	Vereador Pedro Soares – PSD	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando a Implantação no Site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS – Aplicativo para Retirada de Guia de Recolhimento Específico de Tributos.
39/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de estacionamento no canteiro central na Avenida Dilson Casarotto entre as Ruas Marechal Rondon e Anaurilândia, no Distrito Nova Casa Verde.
40/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL , Mácia Lobo – MDB e Gbriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS , Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que seja reativado na casa da gestante o projeto “OFICINA DO SONHO”, destinado a gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

41/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a implantação de um redutor de velocidade/ondulação transversal, na Avenida Dilson Casarotto entre as ruas Luis Cláudio Josué e Luiz Jungs no Distrito Nova Casa Verde.
42/2022	Vereador Fábio Zanata – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , reiterando a indicação 34/2021, solicitando que sejam realizados estudos técnicos para construção de uma praça entre as ruas Florêncio de Mattos e Luiz Antônio da Silva, localizadas no bairro Vila Beatriz, contendo os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Quadra de Areia Iluminada• Academia ao Ar Livre• Brinquedos Coloridos
43/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao secretário Municipal de saúde Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja contratado médicos Endocrinologista especialistas em cirurgia bariátrica, para que possa atender a demanda dos municípios que precisam de atendimento.
44/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao prefeito, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA , ao Secretario Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL ao Secretário Municipal de Gestão e Finanças Sr. EMERSON NANTES , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. GIULIANA MASCULI POCRYWIECKI , solicitando que seja realizado manutenção e reforma nos ônibus escolares principalmente os que fazem as linhas rurais, sendo que da linha Laranjal está em pior condição.
45/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado Sr. REINALDO AZAMBUJA e ao Diretor Presidente da Sanesul Sr. WALTER CARNEIRO JÚNIOR , e também ao Deputado Estadual, Sr. JOSE CARLOS BARBOSA . Solicitando que seja viabilizado a instalação da rede de esgoto nos Bairros; Bela vista, Vila Santo Antônio e na Rua cristo Rei, na compreensão do N. 2467(ultima quadra) no Município de Nova Andradina/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , a restauração e Nivelamento da Rua Joaquim Sampaio Neto, trecho entre a Avenida Joaquim de Moura Andrade e Rua Walter Hubacher (Fotos em Anexo).
47/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando para a Praça Queneciano Cecílio de Lima e do Parque Infantil: a) Reparos/Restauração dos Brinquedos do Parque Infantil (Fotos em Anexo); b) Placa de Informação sobre o Brinquedo Específico a crianças que fazem uso de cadeiras de rodas (Fotos em Anexo); c) Restauração dos Alambrados que cercam o Parque Infantil d) Cuidados Ambientais no que tange aos pombos que ali permanecem; e) Limpeza dos Bancos e Mesas da Praça.

4- MOÇÃO

04/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadores (as) Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO a EE. Profª. Fátima Gaiotto Sampaio e a Professora Tâmilis Carvalho Fragnan pela 1ª. Colocação no Prêmio Sebrae de Educação Empreendedora – Nível de Ensino Médio com o “Projeto Embalagens Biodegradáveis de fécula de mandioca e bagaço da cana-de-açúcar”.
05/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Mârcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado – PSB	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO a Prefeita de Sidrolândia-MS, Sra. VANDA CAMILO , pelo constrangimento sofrido no Hospital daquele município, no dia 08 de março de 2022. A procuradoria da Câmara Municipal de Nova Andradina repudia todo qualquer tipo violência contra mulher. Conforme a Lei 14.192/2021, onde reforça a garantia dos direitos da participação da política da mulher vendada a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo de as acesso as instâncias de representação política no exercício das funções públicas. Somos contra qualquer ato que inibe a mulher exerce seus direitos políticos e suas funções públicas, deixamos aqui nosso apoio à Sra. VANDA CAMILO , pelo acontecimento dia 08.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5-VOTAÇÃO DOS PROJETOS

02/2022	Prefeito Municipal	Projeto de Complementar nº.02, de 04 de Fevereiro de 2022 que "Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
03/2022	Vereadores Josenildo Ceará-PT, Alemão da Semente-PDT, Arion Aislan de Sousa-PL, Cida do Zé Bugre - PL, Deildo Piscineiro-PSDB, Dr. Leandro-PSDB, Dr.Sandro-DEM, Fábio Zanata-MDB,Gabriela Delgado PSB, João Dan- PDT, Márcia lobo - MDB, Pedro Soares-PSD, Wilson Almeida - PSDB	Projeto de Lei Ordinaria nº.03, de 16 de Fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Camara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 4ª. QUARTA Sessão Ordinária será realizada em 22 de Março de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 4 de FEVEREIRO de 2022.

Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do Coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários (exceto débitos decorrentes de indenização de terreno, fundo de urbanização e regularização fundiária, concessão de uso do solo quiosque e honorário advocatícios), inscritos em Dívida Ativa, protestados, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2021.

§1º Poderão ser incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI previsto nesta lei eventuais saldos de parcelamentos em andamento que não sejam oriundos de outros benefícios de programa especial de parcelamento e desde que não estejam atrasados.

§2º O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido não poderá beneficiar-se da presente lei se não quitar os débitos em atrasos.

§3º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Subsecretaria de Administração Tributária, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§4º O PEPI Objetiva amenizar a crise econômica causada pela pandemia da Covid-19, facilitando a quitação de débitos e promovendo a recuperação de recursos pelo município de Nova Andradina.

Art. 2º O ingresso no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

§1º Deverá ser apresentada procuração por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, ambos com poderes específicos, para representar o requerente, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

§4º Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal:

I - Decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

II – As infrações à legislação de trânsito;

III – As obrigações de natureza contratual;

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, em que fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§1º A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cobrança.

§2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

§3º Os débitos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 15 de dezembro de 2022;

II - 70% (setenta por cento), em até 12 (doze) parcelas, sendo a entrada de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e o saldo remanescente será dividido em 11 (onze) parcelas de igual valor, desde que a adesão dos benefícios se dê até 15 de dezembro de 2022;

III - 40% (quarenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a entrada de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e o saldo remanescente será dividido em 23 (vinte e três) parcelas de igual valor, desde que a adesão dos benefícios se dê até 15 de dezembro de 2022;

Art. 5º O parcelamento de que trata essa lei se cancela automaticamente:

I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Em caso de inadimplência por 03 (três) meses;

III - Em caso de não pagamento do valor da entrada.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º O contribuinte que teve rescindido o benefício constante nesta lei ficará impedido de obter novamente as vantagens preconizadas neste PEPI durante a vigência desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º O Programa Especial de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor que não sejam oriundos de outros benefícios de programa especial de parcelamento, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas ou em atraso.

Art. 7º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2021, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 8º A Secretaria de Finanças e Gestão poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 31 de dezembro de 2021, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§1º No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§2º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10 O prazo para adesão no Programa de Parcelamento Incentivado será até 15 de dezembro de 2022.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de fevereiro de 2022.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº _____

Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DO IMPACTO FINANCEIRO

- 1 – A lei proposta não prevê renúncia de receita, pois a expectativa é de impacto positivo na arrecadação municipal, elevando em mais de R\$ 600.000,00 o valor a ser arrecadado no exercício de 2022;
- 2 – Como não haverá perda de receita não se faz necessário medidas de compensação;
- 3 – Haverá impacto financeiro no ano de 2022, porque o PROGRAMA tem abrangência até 15 de Dezembro de 2022;
- 4 – Não haverá impacto orçamentário, já que não há perda de receita e o acréscimo esperado na receita é de pequena monta em relação ao valor do orçamento:

Lei Complementar nº 101/2000 (estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

respectivos custos de cobrança.

5 – As Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.583/2020 e Lei nº 1.650/2021 que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2020 e 2021 preveem no Anexo de Metas Fiscais – Tabela VIII – a renúncia de receita através de lei concedendo anistia ou remissão de tributos.

ANEXO I

Programa Especial de Parcelamento Incentivado - PEPI – Remissão de Juros e Multas dos Créditos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Município de Nova Andradina – MS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RENÚNCIA DE RECEITA: O PROGRAMA proposto é voltado para promover a regularização de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de contribuintes, inscritos em dívida ativa, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, por meio do qual se concede a remissão dos juros de mora e multa aplicados sobre o tributo lançado, mediante pagamento do valor integral ou parcelado.

CONCEITOS: A renúncia de receita é perda financeira para o Tesouro Municipal, entretanto, o PROGRAMA proposto tem como objetivo a recuperação de créditos fiscais, inscritos em dívida ativa, concedendo um incentivo ao pagamento de dívidas e estimulando o pagamento dos tributos.

A estimativa de impacto financeiro parte da premissa que:

RENÚNCIA DE RECEITA = RECEITA POTENCIAL – RECEITA ARRECADADA

Em relação ao projeto de lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

VALOR DA DÍVIDA ATIVA EM 01/01/2021 (em R\$):

VR. PRINCIPAL	VR. CORREÇÃO MONETARIA	MULTAS	JUROS	VR. TOTAL
7.841.100,11	2.218.067,09	196.234,86	3.074.671,76	13.330.073,82



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTIMATIVA – 2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – 2022 em R\$			
RECEITA POTENCIAL (Recebimento esperado sem o PROGRAMA)	ESTIMATIVA DA RECEITA A SER ARRECADADA (Recebimento esperado com o PROGRAMA + 30%)	ESTIMATIVA DO CUSTO DA ISENÇÃO (Exclusão de Multas e Juros)	RENÚNCIA DE RECEITA (Receita Potencial – Receita Arrecadada)
2.250.985,66	2.926.281,35	289.970,85	(-) 675.295,69 Não há renúncia, ao contrário haverá acréscimo de Receita da ordem de R\$ 359.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo O Câmara Municipal de Nova T Andradina-MS O PROTOCOLO C Data: __/__/__ O Hora: __: __ L Visto: O	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº.03/2022 Fl. 1/3
AUTORES (AS): VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT, VEREADOR LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB, VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB, VEREADORA MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB, VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL, VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL, VEREADOR PEDRO GOMES SOARES - PSD, VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB, FÁBIO ZANATA – MDB, ALEMÃO DA SEMENTE – PDT, JOÃO DAN – PDT, DR.SANDRO HOICI – DEM, PEDRO SOARES – PSB.		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.		

Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições legais, o adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, na formação de ensino médio, Cursos de Graduação, Pós - Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Não será devido o Adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§ 2º Para que o Servidor tenha direito ao Adicional, no caso de Pós - Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de **360** horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 03/2022 pág. 02

Art. 2º. O Servidor deve solicitar o Adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma.

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso, regularmente expedida pela Instituição de Ensino, como substituição provisória de diploma ou Certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena de Suspensão da Concessão do Adicional.

Art. 3º. O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

1. Dois e meio por cento (2,5) pela conclusão ensino Médio;
2. Cinco por cento (5%) pela conclusão do Curso de Graduação;
3. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós - Graduação;
4. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;
5. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: O valor do Adicional de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado.

Art. 5º. O Servidor que estiver cedido não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 03/2022 pág. 03

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador - 1º Secretário

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabi Delgado”
Vereadora e 2ª Vice Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
“Marcia Lobo”
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
VALDEZ – PL
“Cida do Zé Bugre”
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
“Pedro Soares”
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA- PSDB
“Wilson Almeida”
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FÁBIO ZANTA – MDB
Vereador

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Vereador e 1º Vice-Presidente

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
“ALEMÃO DA SEMENTE”
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador e 2º Secretário

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Adicional de Incentivo a Qualificação para os servidores da Carreira da Câmara Municipal de Nova Andradina, vai estimular a manutenção de pessoal e o auto desenvolvimento num processo de formação profissional, condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em que podem agregar a qualificação profissional do poder público, tendo também por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados aos munícipes.

O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos da Carreira, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro do Legislativo Municipal, instituindo um serviço público moderno,